

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 130 • Número 228 • São Paulo, terça-feira, 8 de dezembro de 2020

52,73%; Aplicação na Saúde: 27,63%; Transferências ao Legislativo: 4,94%; Execução orçamentária: déficit 1,14%.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

A decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

JOSUÉ ROMERO – Relator

00004603.989.18-7 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2018.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Elvis Leonardo Cezar.

Advogados: Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. ENSINO. DESPESAS COM DESAPROPRIAÇÕES. POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NOS GASTOS OBRIGATORIOS. PARECER FAVORÁVEL. Comprovada a construção de escola municipal na área desapropriada, mesmo que concluída em exercícios seguintes, os dispêndios a ela relativos devem integrar o cômputo do ensino no ano em que o gasto se efetivou. Foge à razoabilidade exigir-se da Administração Municipal a aquisição de terreno e a conclusão da obra de vulto e complexidade consideráveis, dentro do mesmo exercício.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e 2.ª Câmara, em sessão de 20 de outubro de 2020, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais referentes ao exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,01%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 97,42%; Aplicação na valorização do Magistério: 81,49%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 39,32%; Aplicação na Saúde: 20,67%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 12,68%.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

JOSUÉ ROMERO – Relator

SENTENÇAS

SENTENÇA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI

Os processos referidos ficarão disponíveis aos interessados para vista e extração de cópias independente de requerimento, em Cartório, nos termos da Resolução nº02/2000.

Proc.: TC-29180/026/16.

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. Responsáveis: José Milton Dallari (Diretor Presidente no período de 01.10.2015 a 19.03.2015) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente no período de 20.03.2015 a 31.12.2015). Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Pirajuí. Responsáveis: José Maria Costa (Prefeito) e, Jair Cesar Damato (Prefeito à época). Assunto: Repasses a Órgãos Públicos - Prestação de Contas. Exercício: 2015 Valor total dos repasses: R\$717.988,80 Instrução por: 2º Diretoria de Fiscalização/DSF-I Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481); Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643); Marcos Roberto Pires Tonon (OAB/SP nº 154.108); e outros.

Extrato de sentença: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULAR a prestação de contas do recurso repassado ao Órgão Beneficiário Prefeitura Municipal de Pirajuí, no valor de R\$717.988,80, exercício de 2015, nos termos e para os fins do disposto no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e por consequência, dou quitação aos responsáveis, na forma do artigo 34, da referida Lei, liberando-os para novos benefícios.

Publique-se.

SENTENÇA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

SENTENÇA PROFERIDA PELA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Processo: TC- 007579/026/18. Órgão Público Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. Órgão Público Conveniado: Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista. Em exame: Prestação de Contas – Repasses ao Primeiro Setor – Convênio nº 052/2012, que objetivou o repasse de recursos financeiros pela CDHU ao Município para a produção de 108 unidades habitacionais, tipologia T133B-01 e demais serviços, conforme discriminado no Anexo II – Planilha dos Valores de Referência Unitários e Modalidade do Programa, no empreendimento "INÚBIA PAULISTA D". Valor Repassado: R\$ 704.091,23 (sendo R\$ 626.286,49 repassados, R\$ 1.493,78 de rendimentos com aplicações financeiras e R\$ 76.310,96 de saldo do exercício de 2015). Exercício: 2016. Responsável pelo Órgão Público Conveniente: Marcos Rodrigues Penido – Diretor-Presidente (período de 01/01/2016 a 31/12/2016). Responsável pela Prefeitura Conveniada: Claudionir Ghelfi – Prefeito Municipal. Instrução: GDF-06 / DSF-II.

EXTRATO DE SENTENÇA: Com base nos fundamentos expostos na Sentença, julgo regular a prestação de contas do convênio nº 52/12, no valor aplicado de R\$ 689.779,79, referente ao exercício de 2016, dando-se quitação aos responsáveis, bem como tomo conhecimento da devolução do saldo financeiro de R\$ 14.311,44.

Publique-se.

SENTENÇA DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

SENTENÇA PROFERIDA PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSUÉ ROMERO.

O processo referido ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório.

PROCESSO: 00021540.989.20-9. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESOPOLIS. CONTRATADO(A): JCR ASSESSORIA CONTABIL E FINANCEIRA SIMPLES LTDA (CNPJ 02.916.320/0001-11). INTERESSADOS: CARLOS CELSO GARCIA. LEANDRO APARECIDO POLARINI. ASSUNTO: 1º TERMO DE RETIRRAFIKAÇÃO DE 16/03/2020. Prestação de Serviços Profissionais de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, com responsabilidade perante ao CRC/SP, voltada à área Orçamentária, Contábil e Financeira, visando apoio no

cumprimento das exigências a serem prestadas aos Órgãos de Controle Externo Federal e Estadual, em especial ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como, responsável pelo envio de dados ao Sistema AUDESP fase I e II e III, prestações de contas anuais, preenchimento de relatórios do SIOPS, SIOPE, SICONFI, DCTF, RREO/RGF/METAS FISCAIS da LRF, elaboração das Peças de Planejamento (PPA/LDO/LOA), suporte nas audiências públicas e reuniões com os conselhos municipais, suporte periodicamente, sempre que necessário via telefone e correio eletrônico (e-mail). EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-11. PROCESSO PRINCIPAL: 15456.989.19-3.

Em exame, termo de aditamento ao contrato celebrado entre a Prefeitura de Mesópolis e J.C.R. Assessoria Contábil e Financeira Simples Ltda., para prestação de serviços profissionais de consultoria e assessoria em contabilidade pública, voltada à área orçamentária, contábil e financeira.

A licitação, o contrato inicial, de 23/11/2019, no valor de R\$97.800, para vigor por 12 meses, e o primeiro aditamento, de 23/11/2020, que prorrogou a vigência contratual até 31/12/2020, foram considerados regulares, sem prejuízo de recomendação para que a origem promovesse a regularização da descrição do objeto.

A execução contratual, que está sendo acompanhada por meio do TC-15604/989/19-4, será examinada oportunamente.

Agora, em exame, o termo aditivo de 16/3/2020, que retificou o ajuste, para incluir em sua Cláusula 1ª serviços que, equivocadamente, não haviam constado da versão original do contrato.

A Fiscalização opinou pela regularidade da matéria, propondo o relevamento da questão atinente à remessa intempestiva de documentação a este Tribunal.

Foi concedido ao MPC o direito de vista dos autos.

É o relatório.

DECIDO

A matéria comporta juízo de regularidade.

Conforme constatado pela Fiscalização, enquanto, dentre outros serviços, o Edital previa o envio de dados ao Sistema AUDESP – Fases I, II e III, não constaram do objeto do contrato os serviços relativos ao envio de dados da Fase III.

Dessa forma, a retificação do objeto contratual foi alvo de recomendação quando do julgamento da licitação, do ajuste inicial e do primeiro termo aditivo.

O termo de aditamento agora em exame teve como objetivo proceder à correção supracitada.

No tocante ao apontamento relativo à extemporaneidade de remessa de documentação a este Tribunal, a questão pode ser relevada, sem prejuízo de recomendação para que, em situações futuras, se dê pleno atendimento ao prazo previsto nas Instruções nº 2/2016 desta Casa.

Diante do exposto, julgo regular o termo aditivo e legais as correspondentes despesas, sem prejuízo da recomendação feita.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

Ao Cartório, para as providências cabíveis.

SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

SENTENÇAS DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
PROCESSO: TC-002705.989.19-2 ENTIDADE: AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS - AGRU - EXTINTA MUNICÍPIO: GUARULHOS RESPONSÁVEL: PREJUDICADO EM EXAME: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: 3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO (DF-03) / DSF-I
EXTRATO: À vista do contido nos autos e nos termos do que dispõem a Constituição Estadual, artigo 33, II, e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, determino o arquivamento do feito sem exame de mérito, em face da ausência de atos de gestão, no período, a serem apreciados. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-003326.989.19-1 ÓRGÃO: FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL - SÃO ROQUE ADVOGADA: FABIANA MARSON FERNANDES (OAB/SP 196.742) RESPONSÁVEIS: SANDRA ELISA SCOPEL CARLINI - EX-PRESIDENTE PERÍODO: 01/01/2019 A 29/07/2019 E 15/08/2019 A 30/09/2019 LUCIANA PRADO DA SILVA - EX-PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO PERÍODO: 30/07/2019 A 14/08/2019 MARGARETH ANDREOLI PINTO - EX-PRESIDENTE PERÍODO: 01/10/2019 A 31/12/2019 SUELEM APARECIDA DO NASCIMENTO - PRESIDENTE EM EXAME: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-09 / DSF-II

EXTRATO: Diante de todo o exposto, à vista do contido nos autos, com supedâneo na Constituição Federal, art. 73, § 4º e na Resolução TCSP 03/2012, JULGO REGULARES COM RECOMENDAÇÕES, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2019 do Fundo de Seguridade Social – São Roque. Quito os responsáveis nos termos do art. 34 do referido diploma legal. Deve, pois, a Origem, atentar para as recomendações constantes do corpo deste decisório. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Consigno que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00026195.989.20-7 ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPURA - IPMI RESPONSÁVEL: ANTONIO JOÃO SOARES - DIRETOR ADMINISTRATIVO EM EXAME: PENSÃO MENSAL EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADO(S): FRANCISCO LIBANIO DA SILVA E OUTROS INSTRUÇÃO: UR-15 ANDRADINA - DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos concessórios de pensão mensal em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/ processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

SENTENÇAS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI
PROCESSO: TC-026128/989/20 ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras – PITANPREV RESPONSÁVEL: Antônio Sérgio Toniello, Diretor Presidente à época EM EXAME: Aposentadoria EX-SERVIDORES: Alair Rosa de Souza, Ana Maria Drugowick Coloji, Claudio dos Santos Guirardelli, Dirce Maria Silveira Marques, Edna Marta Marim, Elisio Adriano, Elizabete Aparecida Correia Botelho, Francisca Maria da Silva, Geraldo Martins Fontes, Joana Darc de Oliveira Carone, Jose Neto Rezende, Luzia Jolli Dal Bem, Maria Aparecida Bertolino Peseko, Maria Jose Santana, Maria Jose Silva Macedo, Marina Rodrigues Garcia, Marlene Pereira Correa, Matilde Auxiliadora da Silva, Milton Aparecido de Araujo, Neuzza Aparecida Rodrigues Marques, Nilza Donizete Culti,

Paulo Roberto Martins Silles, Sandra Mariza Cardoso Felipe, Sergio Goncalves Ferreira, Silvana Camoleze, Silvana Teresinha Ferreira Cardoso, Sueli Belchior Bertoni, Sueli Bimbatto Bettoni, Valdomiro Neves Miguel, Valeria Alexandre EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-17 Ituverava / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS as concessões das aposentadorias dos ex-servidores acima relacionados e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Sem embargo, recomendo à Origem para que utilize o modelo atualizado na elaboração dos Termos de Ciência e Notificação, conforme as Instruções deste Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DESPACHO DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: TC-36938/026/14. Órgão Concessor: Secretaria de Estado de Turismo UGE 500102 – Departamento de Apoio às Estâncias – DADETUR. Responsáveis: Cláudio Valverde (Ex-Secretário) e Roberto de Lucena (atual Secretário). Órgão Beneficiário: Prefeitura Municipal de Serra Negra. Responsáveis: Antonio Luigi Franchi (Ex-Prefeito) e Sidney Antonio Ferraresso (Prefeito atual) Matéria: Prestação de contas (Convênio nº 98/12, de 22/6/12). Exercício: 2012. Valor: R\$ 700.000,00. Procuradores: Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056); Marcelo Palaveri, (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP-137.889) e outros. Em exame a prestação de contas dos recursos financeiros concedidos pela Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio às Estâncias – DADE (atual Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR) à Prefeitura Municipal de Serra Negra, em 2012, no valor de R\$ 700.000,00, por meio Convênio nº 98/12. Após a instrução dos autos, foram expedidas notificações pessoais aos interessados, inclusive ao Senhor CLAUDIO VALVERDE SANTOS, Ex-Secretário de Turismo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentasse as alegações e documentações que entendesse pertinentes. A entrega pessoal do ofício de notificação resultou infrutífera, consoante certificado em fls. 131, 133 e 135. Isto posto, fica NOTIFICADO o Senhor CLAUDIO VALVERDE SANTOS, Ex-Secretário de Turismo, nos termos do art. 91-IV da LC-709/93, para que, após tomar conhecimento do contido no processo em exame, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da última publicação do presente, encaminhe os esclarecimentos e documentos que se fizerem oportunos. Alerto ao interessado que a não apresentação de documentos, sem causa justificada, ensejará o julgamento da matéria no estado em que o processo se encontrar. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

Publique-se.

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

1ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-1

1ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 1.1
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO : TC 38400/026/13
ÓRGÃO : FUNDAÇÃO DO ABC
RESPONSÁVEIS : WAGNER OCTÁVIO BORATTO E MAURÍCIO MARCOS MINDRISZ
ASSUNTO : Ressarcimento de importância impugnada
Considerando o ressarcimento de importância impugnada, decorrente de acórdão de fls. 127 e 298, conforme atestam os documentos juntados às fls. 360/363, fica regularizada a situação dos Srs. Wagner Octávio Boratto e Maurício Marcos Mindrisz perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheira-Substituto, Dr Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, às fls. 405, e em obediência ao parágrafo único do artigo 7º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR-16

UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA – UR-16
Ofícios expedidos solicitando justificativas:
Ofício UR-16-J nº 198/2020 Data: 07/12/2020
TC-026449.989.20-1 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista
Responsável: João Batista de Almeida César (Prefeito Municipal)
Ofício UR-16-J nº 199/2020 Data: 07/12/2020
TC-026452.989.20-5 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções
Órgão: Prefeitura Municipal de Coronel Macedo
Responsável: José Roberto Santinoni Veiga (Prefeito Municipal)

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
DESIGNANDO:
CLAUDIA BASTOS FORMIGONE, RG 35.975.325-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, como Coordenadora do Núcleo de Acompanhamento de Execução Contratual – NAE, durante o impedimento de Ernesto Hermida Romero, por férias (ATO 1479/2020);
CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA, RG 18.241.313-5, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Ednéia de Fátima Marques, por abono (ATO 1487/2020);
CLEBER IGNACIO DA SILVA, RG 23.007.140-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Robson Luis Correia, por férias (ATO 1488/2020);
FABRICIO GIAXA NAVA, RG 21.723.933-X, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Agnon Ribeiro de Lima, por férias (ATO 1491/2020);

LUIZ FERNANDO EBRAM, RG 17.634.334, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Janaina Nogueira Luiz, por férias (ATO 1494/2020);

PAULO CESAR NOSRALLA, RG 7.846.109-1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Antonio Geraldo Pereira, por férias (ATO 1495/2020);

DANIELE OBEID ROCHA, RG 34.197.009-8, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Audria Lucine Martins de Souza, que substituirá o cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 1497/2020);

DAVI POIANI, RG 29.449.507-1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Marcos Robles, por férias (ATO 1499/2020);

JOSE CELIO DA SILVA LIMA, RG 17.688.040-9, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Eduardo Akio Yamada, por férias (ATO 1500/2020).

DIRETORIA DE MATERIAIS

DM5
DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5
PREGÃO ELETRÔNICO TCE 33/20 - HOMOLOGAÇÃO
SEI Processo nº 7647/2020-14 - Objeto: Prestação de serviços para pintura externa e interna do imóvel que serve à Unidade Regional de Andradina (UR-15) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Extraí-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema "BEC - Bolsa Eletrônica de Compras" no dia 11/11/2020 que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a empresa RMS SERVIÇOS TÉCNICOS E MANUTENÇÕES EIRELLI, pelo valor total de R\$ 65.308,74 (sessenta e cinco mil trezentos e oito reais e setenta e quatro centavos).
Despacho da Presidência: HOMOLOGO os atos praticados durante a sessão do PE nº 33/20 e AUTORIZO a correspondente despesa, em monta de R\$ 65.308,74 (sessenta e cinco mil trezentos e oito reais e setenta e quatro centavos), para realização do serviço intentado.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0012314/2020-15
TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SEBRAE-SP).
OBJETO: Aditamento do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo (SEBRAE-SP), com vistas à prorrogação de sua vigência.
VIGÊNCIA: 21/11/2020 a 20/11/2022.
DATA DA ASSINATURA: 20/11/2020
PROCESSO: SEI: Nº 0004876/2019-43
2º TERMO DE ADITAMENTO – 1º PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 87/19
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: SYSTEC SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA ELEVADORES LTDA.
OBJETO: Prorroga-se o prazo de execução dos serviços fornecimento e implantação de plataforma de elevação vertical para pessoas com deficiência na Unidade Regional de Araras (UR-10), em 25 (vinte e cinco) dias.
BASE LEGAL: Art. 57, §1º, incisos II e IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12/11/2020 a 06/12/2020.
VIGÊNCIA: Inicia-se em 12 de novembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2020
PROCESSO: SEI: Nº 0006750/2019-11
1º TERMO DE ADITAMENTO – 1º PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 78/19
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: SYSTEC SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA ELEVADORES LTDA.
OBJETO: Prorroga-se o prazo de execução dos serviços fornecimento e implantação de plataforma de elevação vertical para pessoas com deficiência na Unidade Regional de Araçatuba (UR-11), em 35 (trinta e cinco) dias.
BASE LEGAL: Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 05/10/2020 a 08/11/2020.
VIGÊNCIA: Inicia-se em 05 de outubro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2020
PROCESSO: SEI Nº 0007643/2020-36
CONTRATO Nº 43/2020
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: J. S. COMERCIO DE MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO EIRELI - EPP
OBJETO: Locação de 01 (uma) máquina de café e bebidas quentes, com gabinete para apoio da máquina (se necessário), incluindo limpeza semanal, manutenção preventiva e corretiva, para uso na Escola Paulista de Contas Públicas – EPCC – Subse-de Araraquara.
VALOR TOTAL: R\$ 9.458,40 (nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821, Elemento: 3.3.90.39.19.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e Decreto nº 9.412/18.
VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços.
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2020.
PROCESSO: SEI Nº 0016990/2019-16
2º TERMO DE ADITAMENTO – 2º PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 74/18
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: ADVANCE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
OBJETO: Prorrogação da vigência e do prazo de execução dos serviços do contrato cujo objeto é a prestação de serviço telefônico de Discagem Direta Gratuita - DDG, na modalidade 0800, no sistema de tarifação reversa, para chamadas locais, intrarregionais e inter-regionais.
VALOR TOTAL: R\$ 14.204,10 (quatorze mil, duzentos e quatro reais e dez centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821, Elemento: 3.3.90.39.19.
BASE LEGAL: Art. 57, II, do da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO: 01/03/2021 a 31/05/2022.
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2020.